

lei nº 950 de 12.04.55



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/2019

Roberta Stael  
FUNCIONÁRIA

DATA 20/12/54

PROJETO DE LEI Nº 189/55

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação  
de uma rua desta capital (foam  
Paulino de Barros Leal)

VEREADOR

José Diogo

LEI

Nº

950

DE

12/04/55

DIOM

Nº

DE

/ /

ARQUIVO



Lei: 009501955

Projeto: 01891955

Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA

Assunto: R JOAO PAULINO LEAL





50 - 100 - 12 / 53 - RE

# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 950, DE 12 DE Abril DE 1955.

Disposição sobre denominação  
de uma rua desta Capital.

A CÂMERA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E FU SANCIONOU A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado  
a denominar de JOÃO PAULINO DE MACHOS REAL uma rua desta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 de  
Abril de 1955.

*Arício Moreira da Rocha*

ARÍCIO MOREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Gentil Junior*

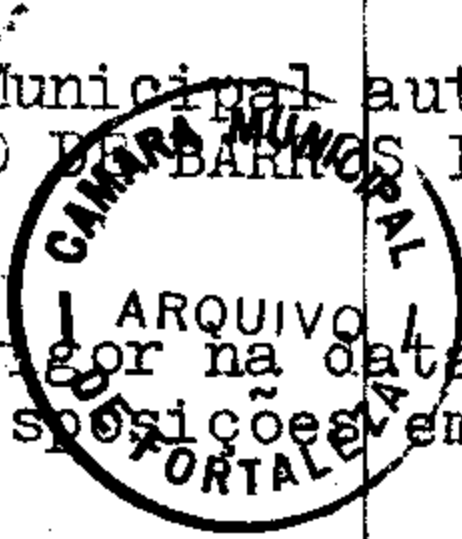
Engº JOÃO GENTIL JUNIOR  
Secretário de Obras Públicas

PROJETO DE LEI Nº 189/54

Dá denominação a uma rua desta Capital

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar de JOÃO PAULINO DE BARROS LEAL, a uma rua desta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de dezembro de 1954.

*João Bispo da Silveira*  
VEREADOR

Aprovado em 1ª. discussão,  
Em 21/12/54  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por precípua objetivo render uma homenagem mais do que justa a uma das figuras de maior projeção no cenário político do nosso Estado, em fins do século passado e início deste.

Trata-se do Cel. JOÃO PAULINO DE BARROS LEAL, filho ilustre de Quixeramobim, nascido naquela cidade a 25 de junho de 1868 falecido em setembro de 1914.

Exerceu êle durante vários anos a Promotoria da sua cidade natal, tendo sido representante do povo cearense em várias legislaturas, como deputado e senador, ao tempo do Império e mesmo da República, chegando a desempenhar relevante papel como Defensor do Ministério Público, no célebre caso do assassinato do Comendador José Amorim de Almeida Garcia, batendo-se ao lado de Justiniano de Serpa, Antônio Bezerra e Clóvis Miranda, sagrando-se vencedor no maior caso judiciário do Estado daquela época.

Homem de grande visão, sempre atento ao bem público, foi autor de inúmeros projetos convertidos em lei, destacando-se o que criou a Loteria Estadual, cujos lucros seriam destinados à fundação de escolas para os filhos dos escravos.

Combativo e sempre forte, era grande tribuno e sabia defender os direitos do seu povo, mesmo com prejuizo do seu próprio bem estar.

Justa é, portanto, a homenagem que se deseja prestar a um eminente filho do Estado, que exerceu a presidencia da Assembléia Legislativa, chegando mesmo a ocupar interinamente o cargo de Presidente do Estado.

Por estas e outras razões de focalização desnecessária, espera-se a aprovação do projeto em apreço.

*procurador, Ebarthias  
Fonseca, para relatar  
16 de dezembro de 1954  
Valdemar Lima*

*Corado  
9/12/54  
Deputado  
Eduardo  
20/12/54  
A Câmara de Curitiba  
20/12/54  
Fulano*



CAMARA Nº 1/55

100/54

A homenagem que se pretende prestar ao Cel. João Barilino é por demais merecida, não opondo a Comissão de Honras e honras / obstáculo à sua consecução.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Fevereiro de 1955.

*Amparo*  
*14/2/55*

*Barbosa*  
Presidente

*Vincent*  
Relator

*Luiz Gonzaga*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO Nº 189/54:

*Proposto  
22/3/55  
Indicação*

Dispõe sobre  
rua desta Capital.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autor.  
denominar de JOÃO PAULINO DE BARROS LEAL ~~x~~ ~~x~~ uma rua desta cap.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22  
março de 1955.

*João Paulino de Barros Leal* ----- PRESIDENTE  
*João Martins* ----- RELATOR  
*Leandro Soares* -----  
-----  
-----